



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o CONTRATO nº2021/01.06.001 – SEPLAN/PMM, o qual expira dia 06/01/2022, e considerando ainda que sua de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados em gestão pública, se faz necessário a continuidade dessa contratação, pois é válido ressaltar a importância na celeridade e eficácia dos serviços realizados por esta secretaria, os quais vem sendo executados continuamente.

Nesse contexto é importante frisar que esta secretaria tem a finalidade de continuar contratando com a referida empresa, vez que, vêm executado continuamente os serviços, tendo, por tanto, também a implantação do referido sistema da Câmara Municipal, conforme Instrução Normativa do TCM/PA 11/2021, o qual relata a cobertura processual da Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Contudo, é importante ressaltar que a Empresa Contratada anteriormente ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº02.288.268/0001-04, vem atendendo e desempenhando satisfatoriamente as expectativas desta Administração na prestação desses serviços, vez que eles executam todos os requisitos indispensáveis na realização das atividades por esta gestão municipal.

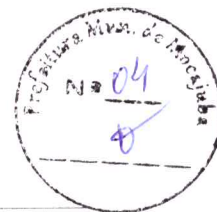
2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública da Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- Implantação do sistema;
- PPA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais;
- Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) para Câmara Municipal;
- Horas Técnicas para treinamentos avulsos e auxílios técnicos fora do suporte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A empresa ora contratada disponibiliza o sistema em nuvem, ficando desta forma acessível em qualquer local e máquina pelo gerente do sistema, sem que se faça necessário a instalação e reinstalação do programa, quando da verificação de alguma falha nos equipamentos. Ressalta-se que a ocorrência de alguma falha, resultaria prejuízos para o desenvolvimento do sistema de contabilidade pública e, conseqüentemente, ônus para a gestão deste município.

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em Lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o teste, assim como, necessário se faz, análise e parecer jurídico acerca de sua legalidade.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Resta claramente demonstrado que a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, presta os serviços a esta Municipalidade, com o devido suporte técnico, notoriedade, competência, zelo profissional e experiência na área pública, requisitos relevantes a eficácia dos serviços públicos realizados por esta gestão.

Além do que, o custo para capacitação e readaptação dos serviços com uma nova contratação, não compensaria e não traria vantagem para esta administração, considerando que os preços praticados pelos concorrentes com padrão inferior são semelhantes ou superiores. Sendo, a empresa a melhor escolha para a continuidade do objeto, razões pelas quais se pretende a contratação.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Portanto, a Empresa pretendida por esta administração preenche os requisitos legais para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através de extenso acervo apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da aquisição será de R\$ 66.000,00, em favor de ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que esta secretaria tem interesse na Contratação de Licença de Uso (locação) de Sistemas (software) integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC nº131/2009 e Lei 12.527/2011, para atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba, bem como da Câmara Municipal do referido Município, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, dada a dificuldade de contratar o objeto que satisfaça às atividades de interesse público, desenvolvidas pelo Município, dentro de um gênero padronizado, em que os serviços vêm sendo executados.

Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso, bem como Minuta do Contrato.

Mocajuba/PA, 22 de dezembro de 2021.

Elivete das Graças Braga Cunha
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças